



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a pedidos de informação e respostas. Existência de informações pessoais sensíveis. Ausência de justificativa para o acesso. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 126/2019

1. Tratam os autos de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, de número SIC em epígrafe, solicitando acesso a todos os pedidos de acesso à informação e respostas feitos de janeiro de 2018 até a data atual.
2. Em resposta, o ente informou enviou link para acesso a dados sobre os atendimentos realizados pelo SIC, reiterando a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, vale dizer que os pedidos de acesso podem conter informações pessoais sensíveis em seu teor, cujo acesso é restrito, de modo que não seria possível o acesso a essas informações sem violação do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011, exceto em suas previsões excepcionais.
4. O referido dispositivo prevê que “as informações pessoais (...) relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”.
5. Ocorre, no entanto, que a previsão legal expressa no §3º do artigo 31 admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal, em algumas hipóteses¹.
6. Tratando-se de situação em que se fazem presentes ao menos dois direitos fundamentais constitucionalmente protegidos – a garantia de acesso a

¹ “Artigo 31:

§3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

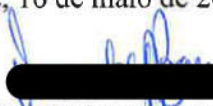


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

informações públicas e o resguardo da vida privada – busca a legislação compatibilizá-los, de modo a se respeitar tanto o disposto no inciso X da Constituição, voltado à incolumidade do indivíduo em sua esfera íntima, quanto a viabilizar a concretização da norma do inciso XXXIII, afinada com o princípio da publicidade e propiciadora do controle social. Daí a solução legalmente estipulada: havendo interesse público ou geral nestas circunstâncias, cujo resultado pode favorecer a sociedade e ser útil ao Estado, deve ser concedido o acesso devidamente motivado, mas preservada a identidade pessoal, impedida de ser exposta.

7. No caso em análise, atente-se, o interessado não demonstrou necessidade expressa ou justificativa para acesso aos dados conforme os dispositivos legais para que se inserisse a demanda no campo hipotético da excepcionalidade acima destacada, a admitir acesso a informações pessoais.
8. Deste modo, resta evidente que essa modalidade excepcional de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações tuteladas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências.
9. Vale ainda dizer que o ente, ao se deparar com o pedido, poderia tê-lo direcionado ao SIC da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, responsável pela administração do Sistema SIC.SP, para que o atendesse, evitando-se assim recursos desnecessários ao processo.
10. Ante o exposto, não havendo comprovação de justificativa para o acesso aos pedidos, que contém informações pessoais protegidas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 31, §3º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2019.


VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

AKL